



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2952/2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, bancários e de atendimento à saúde às pessoas doadoras de sangue e as inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas doadoras de sangue e as inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, e estabelecimentos de atendimento à saúde no município de Pau dos Ferros.

Parágrafo Único – A preferência e prioridade de que trata o caput do presente artigo garante que as pessoas doadoras de sangue e as inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea não se sujeitem às filas comuns, devendo ser atendidas nas filas de atendimento preferencial, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível ao público cartaz contendo a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue e as inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea.

Art. 3º - O cidadão deverá, no ato do atendimento, portar e apresentar sua carteira de doador juntamente com documento pessoal com foto que comprove sua identidade.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – em caso de reincidência, a aplicação de multa fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$3.000,00 (três mil reais), a depender do porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e número de recidivas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 12 de abril de 2021.

Alexsander Magnus Nunes Rocha
Alexsander Magnus Nunes Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>12 / 04 / 2021</u>
HORA: <u>10:22</u>
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA:

O Brasil possui um dos maiores programas públicos de transplantes de órgãos e tecidos do mundo. No entanto, por medo e desinformação, o número de doadores continua reduzido. O projeto incentivará a população a doar sangue e órgãos, reduzindo consideravelmente as internações hospitalares e as longas filas de espera de pessoas que necessitam de transplante de órgãos.

A doação é um ato pelo qual manifestamos a vontade de doar para ajudar no tratamento de outras pessoas. A doação é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte. Doar é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas. E, todos sabem que é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Mas ainda assim, é necessário mais estímulo por meio de incentivos, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas. É preciso adotar medidas inovadoras para promover uma mudança no comportamento da população em relação à doação.

A estimulação da preferência no atendimento não trará nenhum ônus à sociedade que pode ainda se conscientizar na necessidade destas doações.

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Alexsander Magnus Nunes Rocha
Vereador